



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL.

- a) Pleno da Pós-Graduação (PPG);
- b) Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- c) Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação;
- d) Secretaria Administrativa - Acadêmica do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ALUNOS.

- a) Do número de vagas;
- b) Da inscrição e seleção;
- c) Da matrícula;
- d) Da transferência.

CAPÍTULO V - DO ALUNO ESPECIAL.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES.

- a) Do professor-orientador;
- b) Do docente.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS E OBTENÇÃO DE GRAU.

CAPÍTULO VIII - DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.

Art. 1º - O programa *strictu sensu* de Pós-Graduação em Física em modalidade "Acadêmico", da Universidade Federal do Piauí (UFPI), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, é regulamentado pela:

- I. Legislação Federal pertinente;
- II. Estatuto da UFPI;
- III. Resolução nº 189/07, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- IV. E pautado pelo presente Regimento.

Art. 2º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), o Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) em nível de Mestrado e Doutorado, com a finalidade da obtenção dos respectivos graus de Mestre e Doutor em Física.

§ 1º - Os graus conferidos serão o de Mestre e Doutor em Física. Área de Concentração: Física. Tendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Física Estatística;
- II. Física da Matéria Condensada;
- III. Mecânica Quântica e Teoria Quântica de Campos.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Física tem por objetivos:

- I. Formar professores de ensino superior na área;
- II. Formação técnica e científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, poder criador e inovador;
- III. Propiciar condições para o trabalho interdisciplinar em áreas de interesse comum.

Parágrafo único: Mediante o domínio de métodos e técnicas de investigação científica, a formação do quadro de pessoas qualificadas, tem o objetivo indireto, formação de qualificação que possam intervir positivamente no processo de desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Piauí e do Brasil.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura administrativa e organizacional do PPGF é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Pleno da Pós-Graduação (PPG);
- b) Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- c) Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação;
- d) Secretaria Administrativa - Acadêmica do Curso de Pós-Graduação.

Art. 5º - O PPG é constituído por todos os professores do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Física, com título de doutor ou equivalente, que participem de projetos de pesquisa reconhecidos pelo Pleno, e que tenham solicitado sua entrada no Programa de Pós-Graduação em Física;

§ 1º - São atribuições do PPG:

- a) Eleger, dentre seus membros, o CPG, de acordo com as normas vigentes;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais do Curso de Pós-Graduação;
- c) Propor modificações deste Regimento, por iniciativa própria ou do CPG, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- d) Deliberar, quando convocado por membros do CPG, excluídos os que estiverem oficialmente afastados, sobre assuntos pertinentes ao Curso de Pós-Graduação;
- e) Julgar os recursos interpostos de decisões da CPG;
- f) Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e resultados do Curso de Pós-Graduação, encaminhado pelo CPG;
- g) Julgar os casos omissos.

§ 2º - O PPG poderá se reunir periodicamente mediante solicitação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 6º - O CPG será composto por seis membros e respectivos suplentes, assim designados: Coordenador, Subcoordenador, três professores escolhidos dentre os outros membros do Pleno da Pós-Graduação e um representante do corpo discente, eleito dentre seus pares regularmente matriculados.

§ 1º - Os mandatos dos membros do CPG terão duração de dois anos, podendo os atuais membros serem reeleitos consecutivamente uma única vez.

§ 2º - Eleições extraordinárias, para a conclusão de mandato, serão realizadas sempre que houver descontinuidade de mandato de membro titular e/ou suplente.

§ 3º - O PPG, bem como o CPG será presidido pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação ou, no impedimento deste, na ordem, pelo Subcoordenador ou pelo membro do CPG não impedido, com maior tempo de permanência no programa.

§ 4º - Para tomada de decisões pelo PPG será exigida a presença de no mínimo metade de seus membros, excluídos os professores que estiverem afastados oficialmente, sendo as decisões favoráveis tomadas por votação de maioria simples.

Art. 7º - As competências do CPG e da Coordenação do Curso estão especificadas nos Artigos 8º e 12º da Resolução nº 189/07-CEPEX-07, respectivamente, constando do seguinte:

Do Colegiado da Pós-Graduação:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Curso em matéria de instalação, equipamento, pessoal e cumprimento do calendário da Pós-graduação;
- d) Organizar a distribuição de atividades didáticas do Curso de Pós-Graduação, em consonância com as decisões do Departamento de Física;
- e) Propor o calendário escolar para o período letivo com pelo menos um mês de antecedência para a devida apreciação do PPG;
- f) Desempenhar outras atribuições correlatas definidas pelo Pleno;
- g) Proceder à distribuição de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados;
- h) Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- i) Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes colaboradores do programa.
- j) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- k) Propor ao CEPEX as eventuais alterações da grade curricular do Curso, apreciada pelo PPG;
- l) Julgar os candidatos especialmente convidados para ministrar cursos na Pós-Graduação, com base em seus *Curriculum Vitae* (Modelo CV-Lattes);
- m) Proceder ao julgamento de projetos de dissertação ou tese, e respectiva orientação;
- n) Avaliar o andamento de cada projeto de dissertação e tese assim como o rendimento escolar;
- o) Indicar, ouvidas as sugestões do orientador, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações ou teses;
- p) Opinar sobre as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis;

- q) Efetuar o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo permanente do programa em observância as regulamentações dos mesmos.

Do Coordenador

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CPG e do PPG;
- b) Coordenar a execução das atividades do PPGF, de acordo com as deliberações do CPG, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- c) Executar as deliberações do CPG e dos demais órgãos superiores;
- d) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) Dirigir e superintender os serviços administrativos do Programa, através de uma secretaria própria, que centralizará o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do PPGF;
- f) Assinar processos ou documentos submetidos a julgamento pelo Colegiado, bem como a correspondência e outros documentos relativos ao Programa;
- g) Encaminhar às deliberações do CPG às autoridades pertinentes;
- h) Promover, com a cooperação da Chefia do Departamento, entendimento para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- i) Promover, com a cooperação do Colegiado e da Chefia do Departamento, a divulgação do Programa;
- j) Administrar o patrimônio da Universidade posto à disposição do Programa;
- k) Entender-se com os poderes públicos ou outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, quando autorizado pelos órgãos superiores;
- l) Representar o Programa em atos públicos e nas relações com Instituições Científicas oficiais e particulares;
- m) Representar o Curso de Pós-Graduação de Física junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- n) Remeter ao Conselho de Pós-graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- o) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, ouvido o Pleno de Pós-Graduação;
- p) Presidir à Comissão de Seleção dos candidatos ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado, através de Comissão de Seleção designada pelo CPG, escolhida entre os membros permanentes do Pleno;
- q) Efetuar alterações no Regimento do Curso propostas pelo Pleno de Pós-Graduação;
- r) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Do Subcoordenador

Art. 9º - O Subcoordenador do Curso, eleito pelo Colegiado entre os membros do corpo docente e com mandato vinculado ao deste, tem as seguintes atribuições:

- a) Substituir automaticamente o Coordenador, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar a coordenação nas atividades de ensino e pesquisa.

Da secretaria

Art. 10º - A Secretaria do Curso de Pós-Graduação, exercida por um (a) Secretário(a), é o órgão executor dos serviços administrativos, subordinado ao Coordenador do Curso, com as seguintes competências:

- a) Manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Curso;
- b) Receber e processar os pedidos de matrícula;
- c) Processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Curso;
- d) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- f) Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o programa de Pós-Graduação;
- g) Auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- h) Participar e redigir as atas das reuniões do PPGF.
- i) Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Curso.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 11º - A estrutura acadêmica do Programa de Pós-graduação em Física consiste de disciplinas regulares (obrigatórias, eletivas e de curta duração), de seminários, de trabalhos de laboratório, de estágios supervisionados em outras instituições nacionais ou estrangeiras mediante autorização do CPG, e da defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 12º - O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogação máxima a ser aprovada pelo PPG de até 6 (seis) meses e mediante apresentação do texto da Dissertação em cada solicitação de prorrogação;

- II. Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- III. Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos;
- IV. Obrigatoriedade de Exame de Qualificação, este deverá ser realizado entre o décimo e o décimo quinto mês após o seu ingresso, podendo ser repetido novamente uma única vez em até 3 (três) meses depois, respeitando o prazo máximo total de 18 (dezoito) meses. Em caso de reprovação, o aluno será desligado do PPGF.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção do PPGF, deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 13º - O Curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, com prorrogação máxima a ser aprovada pelo PPG de até 12 (doze) meses e mediante apresentação do texto da Tese em cada solicitação de prorrogação;
- II. Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondendo a 12 (doze) créditos;
- III. Obrigatoriedade de Exame de Qualificação, este deverá ser realizado entre o vigésimo e o vigésimo quarto mês após o seu ingresso, podendo ser repetido novamente uma única vez em até 6 (seis) meses depois, respeitando o prazo máximo total de 30 (trinta) meses. Em caso de reprovação, o aluno será desligado do PPGF;
- IV. Proficiência, em pelo menos, duas línguas estrangeiras de acordo com as exigências das Resoluções CEPEX 198/07 e 225/13, sendo o Inglês obrigatório dentre elas;
- V. Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos, 24 (vinte e quatro), ofertados pelo Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos durante o Mestrado em Física desta IES serão consignados de forma direta através de solicitação do discente e visto do orientador. Já os créditos obtidos em outro programa deverão ser solicitados pelo discente, com justificativa e parecer favorável do orientador e avaliado pelo CPG.

Parágrafo único – Os créditos acima citados obedecem e estão de acordo com a Resolução 189/07 do CEPEX (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da UFPI.

§ 2º - Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação

formal ao CPG, para após aprovação da solicitação o programa solicitar a vaga da disciplina desejada frente ao outro programa ou curso.

Art. 14º - O aproveitamento em cada disciplina será realizado de acordo com Artigo 20 da Resolução nº189/07-CEPEX-07.

§ 1º - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais;

§ 2º - Ao estudante que não comparecer pelo menos 75% das atividades programadas em uma ou mais disciplinas, será considerado reprovado;

§ 3º - Será desligado do Curso, o aluno que obtiver duas reprovações em disciplinas do curso ou que não atender aos requisitos científicos requeridos pelo orientador, comprovado por justificativa enviada pelo mesmo, ouvido o CPG;

Art. 15º - A critério do Colegiado, será possibilitada ao aluno regularmente matriculado a dispensa de disciplinas com direito aos créditos correspondentes, quando este tiver cursado disciplinas equivalentes às integrantes do Curso.

§ 1º - Somente poderão ser consideradas para dispensa, disciplinas cursadas pelo aluno, em programas de Pós-Graduação de outras IES, recomendados pela CAPES;

§ 2º - A dispensa estará condicionada à observância da paridade carga horária/créditos.

§ 3º - A equivalência do conteúdo será analisada pela coordenação do curso.

Do rendimento escolar

Art. 16º - As disciplinas integrantes do Programa de Pós-Graduação em Física são classificadas em obrigatórias e eletivas.

§ 1º - A cada atividade acadêmica do programa será atribuído o número de unidades de créditos correspondentes;

§ 2º - Cada unidade de crédito corresponde a 15(quinze) horas de atividade de natureza teórica/prática.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias e eletivas para o curso de Mestrado e Doutorado são:

Nº	Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária	Doutorado	Mestrado
1	Eletrodinâmica Clássica I	4	60	Obrigatória	Obrigatória
2	Eletrodinâmica	4	60	Obrigatória	Eletiva

	Clássica II				
3	Mecânica Quântica I	4	60	Obrigatória	Obrigatória
4	Mecânica Quântica II	4	60	Obrigatória	Eletiva
5	Mecânica Estatística	4	60	Obrigatória	Obrigatória
6	Caracterização Física e Química de Polímeros	4	60	Eletiva	Eletiva
7	Materiais Magnéticos	4	60	Eletiva	Eletiva
8	Mecânica Estatística fora do Equilíbrio	4	60	Eletiva	Eletiva
9	Mecânica Clássica	4	60	Eletiva	Eletiva
10	Introdução à Física dos Polímeros	4	60	Eletiva	Eletiva
11	Física do Estado Sólido	4	60	Eletiva	Eletiva
12	Métodos Computacionais da Física	4	60	Eletiva	Eletiva
13	Teoria de Fenômenos Críticos	4	60	Eletiva	Eletiva
14	Teoria de Grupos	4	60	Eletiva	Eletiva
15	Teoria Quântica dos Sólidos	4	60	Eletiva	Eletiva
16	Introdução à Ótica Não Linear	4	60	Eletiva	Eletiva
17	Espectroscopia Vibracional e Eletrônica	4	60	Eletiva	Eletiva
18	Microscopia Avançada	4	60	Eletiva	Eletiva
19	Métodos de Teoria Quântica de Campos em Mecânica Estatística	4	60	Eletiva	Eletiva
20	Introdução à Estrutura Eletrônica de Moléculas e Sólidos	4	60	Eletiva	Eletiva
21	Introdução à Óptica Quântica	4	60	Eletiva	Eletiva
22	Introdução aos Sistemas Quânticos Abertos	4	60	Eletiva	Eletiva
23	Introdução à Informação Quântica Relativística	4	60	Eletiva	Eletiva
24	Transições de Fase em Sólidos	4	60	Eletiva	Eletiva
25	Tópicos Especiais da	2	30	Eletiva	Eletiva

	Física I				
26	Tópicos Especiais da Física II	2	30	Eletiva	Eletiva
27	Seminários Avançados I	2	30	Obrigatória	Obrigatória
28	Seminários Avançados II	2	30	Obrigatória	Não se aplica
29	Tópicos de Física Teórica e Estatística I	2	30	Eletiva	Não se aplica
30	Tópicos de Física Teórica e Estatística I	2	30	Eletiva	Não se aplica
31	Tópicos de Física da Matéria Condensada I	2	30	Eletiva	Não se aplica
32	Tópicos de Física da Matéria Condensada II	2	30	Eletiva	Não se aplica
33	Estágio à Docência na Graduação I	2	30	Obrigatória	Obrigatória
34	Estágio à Docência na Graduação II	2	30	Obrigatória	Não se aplica
35	Dissertação de Mestrado	6	90	Não se aplica	Obrigatória
36	Tese de Doutorado	12	180	Obrigatória	Não se aplica
37	Exame de Qualificação	-	-	Obrigatória	Obrigatória

§ 4º - As disciplinas referidas como Tópicos Especiais da Física I e II são de caráter específico, dependendo das necessidades surgidas durante o desenvolvimento do projeto de dissertação de cada candidato, sendo que seus programas devem ser apresentados pelo orientador com antecedência de 1 (um) mês à coordenação para fins de confecção do calendário letivo.

§ 5º - A disciplina referida como Estágio à Docência na Graduação I não poderá ser integralizada ao aproveitamento de estudos.

Art. 17º - A verificação do rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será feita através de provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos ou outros meios adequados.

Art. 18º - O rendimento escolar de cada estudante, por disciplina, será expresso em notas de acordo com a seguinte escala:

Frequência <75%	Reprovado por falta	RF
0,01 - 6,99	Reprovado por Nota	RN
7,00 - 10	Aprovado por Média	AM

Da concessão de bolsas de estudo

Art. 19º - A Comissão de bolsas de estudo será constituída pelo CPG.

Art. 20º - Os critérios adotados para a concessão de bolsas serão os seguintes:

- a) São critérios prioritários aqueles pressupostos pelas Agências Financiadoras;
- b) O aluno em período de prorrogação não terá direito a bolsa;
- c) Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGF.

Art. 21º - Serão as seguintes as obrigações dos Bolsistas:

- a) Acompanhar, sem interrupção, as disciplinas nas quais se matricularam, sob pena de suspensão da bolsa;
- b) É recomendado o início de seu trabalho de dissertação a partir da escolha do orientador;
- c) Os estudantes bolsistas se comprometem a apresentar, por escrito, ao final de cada semestre letivo, um relatório circunstancial de todas as atividades desenvolvidas durante o período. O relatório, com o visto do seu orientador, deverá ser entregue ao Colegiado do curso, que fará uma avaliação de seu desempenho no período;
- d) O bolsista, além do estabelecido nos itens anteriores, deve respeitar as normas fixadas pelas Agências Financiadoras, bem como o Regulamento do curso e as Normas Gerais da Pós-graduação.

Do programa de estágio de docência da pós-graduação

Art. 22º - A função de estágio de Pós-graduação será desempenhada por estudantes regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação da UFPI e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação.

Parágrafo único - O programa de estágio de Pós-graduação obedecerá ao disposto na resolução nº 189/07 (CEPEX).

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 23º - Para o estabelecimento da admissão de alunos, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) O número de vagas em conformidade com a capacidade de orientação do PPGF;
- b) Inscrição e seleção;
- c) Matrícula;
- d) Transferência.

Do número de vagas

Art. 24º - O número de vagas será proposto pelo CPG, em formulário próprio, até 15 (quinze) dias antes da abertura de inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 25º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) Capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo comitê de área da CAPES;
- b) Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- c) Atividades de pesquisas;
- d) Capacidade das instalações físicas e de laboratórios;
- e) Capacidade financeira.

§ 1º - O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

Parágrafo único – O perfil dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com as linhas de pesquisa existentes e disponibilidade de docentes, e este será publicado nos Editais de cada Seleção.

§ 2º - Só poderão ser admitidos no PPGF candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção específico.

Parágrafo único - para o curso de Doutorado o aluno ainda deverá possuir título de Mestre em Física ou áreas a fins em cursos recomendados pela CAPES.

§ 3º - O período de inscrição para a seleção de candidatos ao PPGF será determinado em Edital específico.

Da inscrição e da seleção

Art. 26º - No ato da inscrição no PPGF, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- b) Para o Mestrado: Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, bem como, Histórico escolar do curso de Graduação ou cópia, no qual constem disciplinas afins à área de Física antes de iniciado o de Pós-graduação;
- c) Para o Doutorado: Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, e respectivo Histórico escolar. Cópia do diploma de Mestrado ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Mestrado, bem como, Histórico escolar do Mestrado ou cópia, no qual constem disciplinas afins à área de Física antes de iniciado o Doutorado;
- d) *Curriculum Vitae* (modelo *CV-Lattes*);

- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) Cópias de documento de identidade, do CPF e da certidão de casamento ou separação, caso tenha ocorrido alteração no nome.

Art. 27º - Os candidatos, após suas inscrições, serão selecionados mediante entrevista, teste de conhecimento e outras modalidades de avaliação julgadas necessárias pelo CPG.

Da matrícula

Art. 28º - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I. dois cursos de pós graduação *stricto sensu*;
- II. um curso de graduação e um curso de pós graduação *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III. um curso de pós graduação *lato sensu* e um *strictu sensu*.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *capitu* deste artigo, os editais de seleção do PPGF, deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 29º - O estudante admitido no PPGF deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Art. 30º - A matrícula será feita na secretaria do Programa, devendo o estudante comprovar o pagamento das taxas escolares exigidas pela Universidade ou a sua isenção.

Art. 31º - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total da matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

Art. 32º - Logo após o início de cada período letivo, até 15 (quinze) dias, a secretaria do Programa enviará ao DRCA.

- a) Cópia das matrículas dos estudantes;
- b) Ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Da transferência

Art. 33º - A critério do CPG serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-graduação, verificada a compatibilidade curricular.

Art. 34º - As solicitações deverão ser encaminhadas por escrito pelos alunos interessados à CPG, que avaliará os pedidos mediante os seguintes critérios:

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem, tendo cursado no mínimo um semestre e no máximo dois semestres, comprovado com documentação;

§ 2º - O aluno de Doutorado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem e:

- a) Ter cursado no mínimo dois semestres e no máximo 4 (quatro) semestres, comprovado com documentação;
- b) No caso do exame de qualificação de doutorado já ter sido prestado, este deverá ser novamente realizado durante o curso neste Programa.

§ 3º - Deverá ser indicado orientador, o qual precisa estar devidamente credenciado junto à PPGF para o escopo pretendido e manifestar seu aceite por escrito.

Art. 35º - Os alunos de Mestrado e Doutorado aceitos neste Programa através de transferência deverão cursar as disciplinas obrigatórias e respeitar as demais exigências do Regimento Interno deste Programa.

- a) A solicitação de aproveitamento de créditos, quando ocorrer, deve estar conforme previsto nos artigos 14º, 15º e 16º deste Regimento;
- b) Para os estudantes transferidos de outros cursos de Pós-Graduação, será computado o período cursado anteriormente.

Art. 36º - Os alunos que solicitarem transferência para os cursos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- b) Para o Mestrado: Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, bem como, Histórico escolar do curso de Graduação ou cópia, no qual constem disciplinas afins à área de Física antes de iniciado o de Pós-graduação;
- c) Para o Doutorado: Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, e respectivo Histórico escolar. Cópia do diploma de Mestrado ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Mestrado, bem como, Histórico escolar do Mestrado ou cópia, no qual constem disciplinas afins à área de Física antes de iniciado o Doutorado;
- d) *Curriculum Lattes*;
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) Cópias de documento de identidade, do CPF e da certidão de casamento ou separação, caso tenha ocorrido alteração no nome.

- g) Histórico Escolar do curso de origem;
- h) Projeto de Tese ou Dissertação;
- i) Carta justificando sua solicitação;
- j) Carta de aceite do orientador pretendido;
- k) Programa das atividades cursadas no curso de origem;
- l) Documento oficial do curso de origem, onde constem as normas de avaliação e Regimento;
- m) A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares se assim achar necessário.

Parágrafo único - Documentos provenientes de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados da devida tradução.

CAPITULO V - DO ALUNO ESPECIAL

Art. 37º. A critério do CPG poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, candidatos que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas para admissão regular no Programa de Pós-Graduação em Física, desde que realize o processo seletivo e seja aprovado na prova escrita, segundo o critério de corte estabelecido no correspondente edital.

§ 1º - para o curso de Doutorado o aluno ainda deverá possuir título de Mestre em Física e áreas afins recomendados pela CAPES.

§ 2º O aluno especial só poderá cursar, no máximo, duas disciplinas.

CAPITULO VI - DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Do professor-orientador

Art. 38º - Todo estudante terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa que pode ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 39º - O Orientador e o Coorientador (se houver) do estudante deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ofertar disciplinas e serem aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 40º - Compete ao orientador:

- a) Orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;
- b) Assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;
- c) Propor ao colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es),

- pertencente(s) ou não aos quadros da UFPI, para assisti-lo na elaboração de dissertação. A indicação deverá ter a aprovação do Colegiado;
- d) Requerer ao Coordenador as providências necessárias para defesa de dissertação de seu orientado nos termos deste Regulamento;
 - e) Sugerir ao Colegiado, nomes para compor a Banca Examinadora da dissertação (por ordem de preferência);
 - f) Presidir a Banca Examinadora, perante a qual o estudante deverá apresentar sua defesa da dissertação ou tese.

Do docente

Art. 41º - Os docentes do PPGF deverão ter o grau de doutor ou equivalente.

Art. 42º - O corpo docente do PPGF é composto de professores doutores com experiência em pesquisa, classificados em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES 174 de 30/04/2014.

§ 1º - O credenciamento de docentes para o corpo permanente do PPGF se fará observando: pedido de docente que tenha publicado média maior ou igual a um (01) trabalho científico por ano com Qualis B5 ou superior, resultante do desenvolvimento de atividades de pesquisa na área básica do curso, nos últimos três anos e ter orientado, ou estar orientando, uma (01) iniciação científica ou ainda estar coorientando dissertação de mestrado, ou Tese de doutorado no PPGF;

§ 2º - O descredenciamento de um docente do corpo permanente do PPGF se fará observando-se que, ao final de cada ano, levando-se em conta os três últimos anos, o mesmo não tenha cumprido um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Ter lecionado pelo menos 3 (três) disciplinas no PPGF;
- b) Ter publicado média maior ou igual a um (01) trabalho científico por ano com Qualis B5 ou superior, resultante do desenvolvimento de atividades de pesquisa na área básica do PPGF. Professores que tenham uma produção abaixo da média acima citada podem continuar credenciados, desde que tenham publicado pelo menos dois (02) trabalhos científicos com Qualis B3 ou superior no triênio e que tenham ministrado disciplinas obrigatórias em todos os semestres do mesmo período;
- c) Ter orientado, ou estar orientando, pelo menos uma dissertação de Mestrado ou tese no doutorado no PPGF.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS E OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 43º - O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de três membros indicados pela CPG, sendo dois membros titulares e um suplente, além do Orientador que presidirá a sessão.

Art. 44º - Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação o texto em formato de artigo ou Tese (para o Doutorado), e projeto de pesquisa ou Dissertação (para o Mestrado), conforme modelo sugerido pela coordenação.

Art. 45º - O aluno deverá entregar à coordenação quatro exemplares do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo vinte dias antes da realização do Exame de Qualificação.

Art. 46º - No Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar de forma oral os resultados ou parte destes, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos para expor o tema, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Art. 47º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Art. 48º - As Comissões de Dissertação e Teses serão formadas por no mínimo 4 (quatro) e 6 (seis) membros respectivamente.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação.

§ 2º - Para a defesa da dissertação, 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou pesquisador de outra instituição, desde que possua título de Doutor.

§ 3º - Para a defesa da tese, 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese deverão ser professor ou pesquisador de outra instituição, desde que possua título de Doutor.

§ 4º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 5 (quatro) ou 7 (sete) vias, pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa para o mestrado, e 30 (trinta) dias antes para o doutorado.

Art. 49º - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso, com divulgação de pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo único - A modalidade da defesa de dissertação ou tese será escrita e oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo máximo de 40

a 50 minutos. Terminada a apresentação pelo aluno, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a arguição e o aluno, os mesmos 30 minutos para as respostas.

Art. 50º - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado, ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º - em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o aluno será desligado do PPGF.

CAPÍTULO VII - DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

Art. 51º - Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) Ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro créditos) créditos em disciplinas e mais 90 (noventa) horas de atividade de Dissertação;
- b) Ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto no capítulo VI destas Normas;
- e) Ter entregue à Coordenação do Programa as cópias impressas e digitais da versão final da dissertação definida na banca e de acordo com as normas vigente;
- f) Ter entregue à CPG/PRPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) digital da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa; i) ter apresentado à Coordenação de Pós Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Art. 52º - Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) Ter completado pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e mais 180 (cento e oitenta) horas de atividade de Tese;
- b) Ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) Ter sido aprovado no Seminário Geral II e no Exame de Qualificação;

- d) Ter sido aprovado na apresentação e defesa da Tese, dentro do prazo previsto no capítulo VI destas Normas;
- e) Ter entregue à Coordenação do Programa as cópias impressas e digitais da versão final da tese definida na banca e de acordo com as normas vigentes, acompanhadas de comprovante de envio (nº de protocolo do Periódico) de, pelo menos, 01 (um) artigo científico originado da tese, para periódico classificado pela CAPES como Qualis maior ou igual a B5 na área do programa, ou um pedido de depósito de patente no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), via NINTEC/UFPI;
- f) Ter entregue à CPG/PRPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) digital da versão final da tese, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- g) Ter apresentado à Coordenação de Pós Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Parágrafo único - Estarão dispensados das exigências de que trata a letra c deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53º - O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos com bolsa CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI, em área compatível com a área de abrangência do Programa, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando e aprovação do Colegiado;
- II. Terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado;
- III. Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado e aprovado pelo CPG antes do lançamento da atividade correspondente no histórico escolar.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física.

Teresina, 10/10/2017.